

ADENDA À POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (ANB)

14 de março de 2024

Em relação à Política de Governança Corporativa, a política abrange todas as sociedades do grupo, embora inclua, por um lado, os princípios gerais, a que a sociedade expressamente adere, e por outro, o regime de regulamentação de determinadas práticas dos órgãos sociais, cujo regime decorre da natureza da sociedade-mãe como sociedade cotada, e da aplicação a esta das normas do mercado de capitais espanhol, pelo que a política só será aplicável à sociedade ANB em relação aos princípios da seção III, exceto as menções ao Regulamento do Conselho de Administração, que serão consideradas não incluídas, e a exclusão da seção III.h

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AENA, S.M.E., S.A.

*Adesão por acordo do Conselho de Administração da ANB
datado de 14 de março de 2024*

I. OBJETO

O Conselho de Administração da Aena, S.M.E., S.A. (a “**Sociedade**” ou “**Aena**”) tem atribuída a competência de determinação da política de Governança Corporativa e, especificamente, de aprovar as Políticas corporativas. As Políticas Corporativas desenvolvem os princípios refletidos no conjunto normativo interno, integrado pelos Estatutos e os Regulamentos da Junta Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, e contêm as pautas que regem a atuação da Sociedade, assim como de seus Conselheiros, diretores e funcionários.

A Política de Governo Corporativo (doravante, a “**Política**”) reúne os princípios e aspectos que regem a atuação da Aena (empresa-mãe) e de qualquer das sociedades integradas em seu grupo (doravante, “**Filiais**”, nos termos estabelecidos no artigo 42 do Código de Comércio) (“**Grupo Aena**”), assim como os compromissos assumidos para a melhoria e revisão continuada das normas de governança corporativa da **Sociedade**.

II. ALCANCE

A presente Política é de aplicação a Aena (matriz) e a qualquer das sociedades integradas a seu grupo (adiante denominadas, “**Filiais**”), nos termos estabelecidos no artigo 42 do Código de Comercio, (o “**Grupo Aena**”).

Sem prejuízo, as Filiais domiciliadas fora da Espanha poderão realizar as adaptações necessárias a presente política para o cumprimento do direito local que seja de aplicação.

Não obstante, quando no âmbito do Direito local aplicável as filiais domiciliadas fora da Espanha exista uma normativa vigente, cujo cumprimento exija a alteração ou supressão de termos ou princípio essenciais desta política, sua adaptação necessitará, para que produza efeitos, que seja aprovada em forma de adenda pelo Conselho de Administração da filial que corresponda, e se leve, junto com um informe jurídico justificativo sobre a obrigatoriedade da normativa local, ao Conselho de Administração de Aena SME SA para sua aprovação final. Uma vez aprovada definitivamente a adenda, se publicará na web, como as demais políticas, e se comunicará aos Diretores de Aena cujo âmbito de competências esteja relacionado com esta política.

O Conselho de Administração de Aena aprovará um procedimento em que se regule os trâmites a seguir para adaptar as políticas corporativas ao Direito local aplicável às filiais domiciliadas fora da Espanha nos casos a que se refere o parágrafo anterior.

III. PRINCIPIOS

O sistema de Governança Corporativa do Grupo Aena está formado por distinto regulamento interno, como seus Estatutos Sociais, os Regulamentos do Conselho de Administração e da Junta Geral de Acionistas da Aena, o Código de Conduta, assim como todo um conjunto de Políticas Corporativas e procedimentos que têm como finalidade reforçar a governança corporativa do Grupo Aena como governança focada no melhor interesse social e de seus acionistas, guiando com isso, a atuação do Conselho de Administração, de suas Comissões e dos outros órgãos da Sociedade, e das Filiais e que são a base da presente Política. Este sistema, baseia-se nos seguintes princípios gerais:

- a) O acompanhamento das melhores práticas em matéria de boa governança corporativa, sem prejuízo de que as mesmas se apliquem atendendo as circunstâncias e necessidades específicas da Sociedade e das Filiais, e em particular, em busca do interesse da Social, que tratará em todo caso de conciliar-se com os interesses legítimos de seus funcionários, prestadores, usuários e outros grupos de interesse relacionados com sua atividade.
- b) A comunicação transparente, veraz e bidirecional com os acionistas para fomentar sua participação informada na vida social, para o qual se assegurará um trato igualitário a todos os acionistas e facilitará o exercício de seus direitos políticos nas Juntas Gerais de Acionistas.
- c) O bom proceder, o profissionalismo e a responsabilidade com a qual o Conselho de Administração e suas Comissões desempenham as funções que lhes atribuem o regulamento vigente, os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração.
- d) A transparência da Aena em todas as suas atuações, especialmente no processo de seleção de candidatos a Conselheiros, na transmissão da informação financeira e não financeira que se deve apresentar de maneira clara, íntegra, simples, ordenada e compreensível para todos os interessados, assim como nas relações com seus acionistas e assessores de voto.
- e) A honorabilidade, idoneidade, solvência, competência, formação, profissionalismo, dedicação e independência de critério dos membros do Conselho de Administração e da equipe diretiva.
- f) A liderança do Presidente do Conselho de Administração, e sua função de impulso e tutela das iniciativas que se desenvolvam na Sociedade.

- g) A qualidade e a eficiência do funcionamento do Conselho de Administração, seu Presidente e as Comissões do Conselho e o controle das mesmas mediante a realização de avaliações anuais.
- h) A garantia da existência e correta aplicação da Política de seleção de candidatos a Conselheiros, de tal maneira que se assegure a diversidade e o equilíbrio do Conselho de Administração, assim como garantir a sucessão ordenada e eficiente do primeiro executivo da Sociedade de forma que não afete o normal desenvolvimento das atividades da Sociedade, através da figura do Conselheiro Coordenador.
- i) El fomento do conhecimento dos princípios e valores que inspiram esta Política, tanto na Sociedade como externamente em todos os seus grupos de interesse.
- j) O cumprimento normativo e ético, e, especialmente, o cumprimento da legislação tributária vigente em cada momento, constituindo os tributos satisfeitos uma de suas contribuições para o desenvolvimento econômico e social da sociedade em que opera.
- k) A tolerância zero com qualquer conduta que suponha um ato ilícito ou que contravenha as políticas, normas, valores e princípios de atuação da Aena, reunidos na Política de Cumprimento Normativo, no Código de Conduta no Código de Conduta de Terceiros, a participação ativa na luta contra a corrupção e a fraude, y o fomento de uma cultura de escuta ativa com grupos de interesse, tanto internos como externos, através do Sistema de Proteção do Denunciante.

IV. PRÁTICAS SEGUIDAS PELA SOCIEDADE

4.1. Em relação aos acionistas da Sociedade

A Sociedade promove o exercício responsável, leal, de boa fé e transparente dos direitos, assim como o cumprimento, nos mesmos termos, dos deveres dos acionistas.

Para tal fim, a Sociedade facilita e promove que os acionistas cumpram com todas as obrigações legais que lhes incumbem, entre elas, as relativas à comunicação de participações significativas e da celebração de pactos que inclua a regulação do exercício do direito de voto nas Juntas Gerais de Acionistas e que restrinjam ou condicionem a livre transmissibilidade das ações, por destacar as mais significativas.

Entre as práticas que a Sociedade põe em funcionamento para promover o exercício pelos acionistas de seus direitos podem distinguir-se: (i) a comunicação e transparência nas diferentes atuações da Sociedade com o objetivo de conseguir um maior envolvimento dos acionistas de forma permanente e não só em caráter esporádico; e

(ii) as diferentes medidas relativas à celebração da Junta Geral de Acionistas, que procuram todas elas um maior envolvimento dos mesmos, facilitando diferentes modos de participação, a retransmissão em *streaming* e a previsão de juntas telemáticas com mecanismos de assistência e participação à distância.

4.1.1. Celebração da Junta Geral de Acionistas

A Sociedade considera o ato de celebração da Junta Geral de Acionistas como a principal via de participação dos acionistas na gestão da Sociedade.

Conforme o disposto no Regulamento da Junta Geral da Acionistas da Aena, uma vez convocada a Junta Geral de Acionistas, convocação que se tratará de dar a maior difusão possível, a Secretaria do Conselho remeterá aos acionistas um modelo de cartão de assistência, delegação e voto, informando-os de seu direito de informação e dos mecanismos para exercer ou delegar o voto à distância, assim como o acesso ao Fórum de Acionistas e os meios de contato com la Oficina de Atendimento a Acionistas onde poderão propor as questões que lhes surjam.

Para fomentar sua participação informada e responsável na Junta Geral de Acionistas, a Sociedade, além de dar cumprimento, com a devida antecedência, à obrigação de pôr à disposição dos acionistas toda a documentação relativa aos diferentes pontos da Ordem do Dia da Junta General de Acionistas, incorporará em seu site os relatórios aprovados pela Comissão de Auditoria em matéria de independência do auditor de contas y de operações vinculadas, o relatório de Atividades de as Comisiones do Conselho de Administração assim como o Estado da Informação não Financeira.

Para fins informativos, e para maior transparência sobre os pontos da Ordem do Dia que se tratarão na Junta Geral de Acionistas, a Sociedade incorporará uma tradução ao inglês dos documentos postos à disposição dos acionistas em versão íntegra com a maior brevidade possível após a publicação do anúncio de convocação. Em caso de discrepâncias entre as versões em espanhol e em inglês, prevalecerá sempre a primeira.

Relativamente ao direito de participação, a Sociedade não estabeleceu a exigência de um número mínimo de ações que um acionista deverá ser titular para poder participar na Assembleia Geral de Acionistas. Todos os acionistas podem participar, independentemente do número de anos que detenham.

Também, para aqueles acionistas que não possam ir ao próprio ato da Junta General de Acionistas, a Sociedade transmitirá ao vivo, através do seu site corporativo, a

celebração da Junta Geral de Acionistas, prevendo-se também a possibilidade, se assim se considera oportuno, de realizar as Juntas telemáticas que permitam a assistência e participação dos acionistas à distância.

Para garantir os direitos dos acionistas e a transparência, a Sociedade solicitará uma empresa externa especializada para administrar os procedimentos da Assembleia Geral de Acionistas, incluindo os processos de votação a distância e as delegações de voto, bem como o escrutínio dos votos das propostas de deliberação.

4.1.2. Interrelação permanente com os acionistas

O canal de comunicação com os acionistas é a web corporativa, atualizado permanentemente, em cuja parte destinada aos acionistas e inversores se põe à disposição de todos os interessados aquela informação legalmente exigível, assim como aquela outra que a Sociedade considere que pode resultar de seu interesse.

A Sociedade publica em seu web corporativo de Aena o perfil profissional e biográfico de seus membros do Conselho de Administração indicando a categoria a que pertencem e, em caso de dominicais, o acionista que representam ou com quem tenham vínculos, a data de sua nomeação e as sucessivas reeleições, as ações da Sociedade de que sejam titulares e opções sobre elas, o detalhe daqueles outros Conselhos de Administração dos quais façam parte (trate-se ou não de sociedades cotadas), assim como sobre as outras atividades retribuídas que realize qualquer que seja sua natureza.

Os acionistas têm, além disso, à sua disposição, outros canais específicos de informação, como la Oficina de Atendimento a Acionistas e Investidores, através de um serviço de atendimento telefônico e um endereço de e-mail (ir@aena.es) a qual se encarrega de atender de maneira individualizada as consultas dos acionistas, e cujas funções e âmbito de atuação desenvolvem-se na “Política de comunicação e contato com acionistas, investidores institucionais e assessores de voto,”, assim como na “Política geral de comunicação da informação econômico-financeira, não financeira e Corporativa” da Sociedade.

Com a finalidade de que os acionistas conheçam a documentação que, em determinado momento, lhes será requerida para acreditar a titularidade das ações para o exercício de seus direitos de assistência, voto ou delegação nas Juntas, a Sociedade mantém publicados no site durante todo o exercício, com independência de que se tenha convocado, ou não, uma Junta Geral de Acionistas, os procedimentos oportunos que devem seguir para poder exercitar seus direitos.

4.2. Em relação ao Conselho de Administração e suas Comissões

O Conselho de Administração é o órgão máximo de governo e administração da Sociedade e concentra sua atividade na definição da estratégia geral e nas diretrizes de gestão da mesma, perseguindo em sua atuação o interesse social.

Correspondem-lhe os mais amplos poderes e faculdades para administrar e representar a Sociedade e define, supervisiona e realiza o acompanhamento das políticas, estratégias e diretrizes de gestão da Sociedade, para o qual conta com o apoio e assessoria de diferentes Comissões especializadas: Comissão de Auditoria, Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa, Comissão Executiva e Comissão de Sustentabilidade e Ação Climática, assim como os Grupos de Trabalho que o Conselho de Administração está facultado para criar, com o objetivo de favorecer um melhor funcionamento do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração desempenha suas funções com unidade de propósito e independência de critério, dispensando o mesmo trato a todos os acionistas que se encontrem na mesma posição e guia-se pelo interesse social, entendido como a consecução de um negócio rentável e sustentável a longo prazo, que promove a continuidade e maximização do valor econômico da empresa.

Na busca do interesse social, além do respeito às leis e regulamentos e de um comportamento baseado na boa fé, a ética e o respeito aos usos e as boas práticas comumente aceitas, deve procurar conciliar o próprio interesse social com, segundo corresponda, os legítimos interesses de seus funcionários, prestadores, clientes e dos restantes grupos de interesse que se possam ver afetados, assim como o impacto das atividades da Sociedade na comunidade em seu conjunto e no meio ambiente.

Neste mesmo sentido, todos os Conselheiros devem expressar claramente sua oposição quando considerarem que alguma proposta de decisão submetida ao Conselho de Administração pode ser contrária ao interesse social. E que façam, de forma especial, os independentes e outros Conselheiros aos quais não afete o potencial conflito de interesses, quando se tratar de decisões que possam prejudicar aos acionistas não representados no Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deve reunir-se com a frequência precisa para desempenhar com eficácia suas funções e, ao menos, oito vezes ao ano, seguindo o calendário de reuniões aprovado no início do ano e os assuntos previstos para cada reunião, podendo cada conselheiro individualmente propor outros pontos da ordem do

dia inicialmente não previstos. Em todo caso, as inassistências dos Conselheiros devem reduzir-se aos casos indispensáveis e devem quantificar-se no Relatório Anual de Governança Corporativa. Em caso de inassistência, deverá também conseguir-se a delegação com instruções.

Quando algum dos membros do Conselho de Administração ou seu Secretário manifestar preocupação sobre qualquer proposta ou, se não dois membros do Conselho, no momento da Sociedade e essas preocupações não forem resolvidas pelo Conselho de Administração, a pedido de aqueles expressos, eles serão registrados na ata da sessão correspondente.

4.2.1. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Aena estará formado por um mínimo de dez e um máximo de quinze membros, classificados entre executivos e não executivos. Por sua vez, os não executivos podem ser dominicais ou independentes.

Da categoria de cada uno dá-se conta à Junta Geral de Acionistas no momento de aprovar ou ratificar sua nomeação ou sua reeleição, assim como no Relatório Anual de Governança Corporativa.

A importância e variedade das funções de supervisão e controle que correspondem ao Conselho de Administração aconselham que, com independência de que lhe corresponda as funções máximas de decisão, conte com órgãos de apoio, relatórios, estudos e preparação em assuntos que devem ser objeto de decisões especialmente relevantes.

Em relação a isso, o Conselho de Administração constituiu em seu seio uma Comissão de Auditoria, uma Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa, uma Comissão Executiva e uma Comissão de Sustentabilidade e Ação Climática.

Tanto a Comissão de Auditoria como a Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa e a Comissão de Sustentabilidade e Ação Climática estão compostas por uma maioria de Independentes, sendo independente o Presidente de todas elas, o que assegura sua autonomia e liberdade de critério no exercício de suas funções de proposta e relatório nas decisões fundamentais de governança corporativa da Sociedade.

Na designação dos membros das Comissões, tem-se em conta seus conhecimentos e experiências no âmbito de cada uma delas.

4.2.2. Selección e nomeación de miembros del Consejo de Administración

Para realizar o proceso de selección dos membros do Conselho de Administração, o Conselho conta com uma “Política de Selección de Candidatos a Conselheiros” da Aena, segundo a qual, a seleção se fundamentará em uma análise prévia das necessidades do Conselho de Administração que favoreça a diversidade de perfis, idade, conhecimentos, experiências e gênero. Em todo caso, será evitado qualquer tipo de viés implícito que possa implicar discriminação e, em particular que obstaculize a seleção de pessoas de um ou outro sexo.

Em especial, procurar-se-á que a representação de mulheres no Conselho de Administração seja, ao menos, de quarenta por cento (40%).

Este processo será realizado pelo Conselho de Administração com a assessoria e relatório ou proposta, em cada caso, da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa. A Sociedade contará para este trabalho com a colaboração de assessores externos, no caso da seleção de Conselheiros Independentes.

No caso dos Independentes, as propostas para sua nomeação e reeleição correspondem à Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa, a referida proposta deverá ser acompanhada em todos os casos de relatório justificativo do Conselho de Administração, sendo o Conselho de Administração o órgão que submeterá o assunto à consideração da Junta Geral de Acionistas.

Nos outros casos, a proposta de nomeação e reeleição corresponde ao Conselho de Administração, que será acompanhado de um relatório de apoio, prévio relatório da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa em que se avalie a competência, experiência e méritos do candidato proposto.

Também, qualquer proposta de designação levará à prévia verificação da inexistência de incompatibilidades, proibições e causas de conflito de competência ou de interesse.

4.2.3. Direitos e deberes dos membros del Consejo de Administración

Os membros do Conselho devem cumprir com as obrigações e deveres estabelecidos nos artigos 25 e seguintes do Regulamento do Conselho de Administração de Aena. Em particular, os deveres e direitos dos incluem os seguintes:

- (i) Dever de informar-se diligentemente sobre o andamento da Sociedade e, para isso, encontram-se investidos das mais amplas faculdades para obter informação

sobre qualquer aspecto da Sociedade y, se aplicável, das Subsidiárias, que seja necessário para o desempenho de seu cargo. A Sociedade disporá de programas de informação e de atualização de conhecimentos para os Conselheiros quando as circunstâncias o aconselharem.

- (ii) Dever de diligente administração: compreende a obrigação de preparar e assistir pessoalmente ou- no caso de que, por causa justificada, a dita assistência não fosse possível- dar instruções oportunas a quem lhe represente na correspondente reunião, participando ativamente nas deliberações, a fim de que seu critério contribua efetivamente para a tomada de decisões, assim como impulsionar a investigação e enviar ao Conselho de Administração de qualquer irregularidade na gestão da Sociedade de que tenha notícia e vigiar qualquer situação de risco.
- (iii) Dever de secreto: ainda depois de cessar em sus funções, e em cuja virtude se absterá de revelar as informações, dados e relatórios a que tenha tido acesso no exercício de seu cargo.
- (iv) Dever de lealdade: inclui as obrigações de comunicar as situações de conflito de interesse em que se encontre e de abster-se de intervir nas deliberações e/ou decisões a que possam afetar, submeter à prévia autorização suas transações com a Sociedade e informar à Sociedade de qualquer fato ou situação relevante para sua atuação como Conselheiro. Inclui também a proibição de utilizar os ativos sociais (incluída a informação confidencial) para obter uma vantagem patrimonial e de aproveitar, em benefício próprio ou de pessoas a ele vinculadas, as oportunidades de negócio.

Este dever obriga ao membro do Conselho afeitado a informar e, em seu caso, demitir-se quando se derem situações que lhes afetem que possam prejudicar ao crédito e reputação da Sociedade, estando obrigados também a informar ao Conselho de Administração de qualquer causa penal em que apareçam como investigados, assim como de suas vicissitudes processuais.

- (v) Dever de não concorrência: durante o exercício de seu cargo os membros do Conselho de Administração deverão informar à Sociedade de todos os postos que desempenhem e das atividades que realizem em outras sociedades ou entidades e não poderão, salvo autorização expressa do Conselho de Administração e ante prévio relatório da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa, fazer parte de mais de cinco Conselhos de Administração de outras

empresas, ou de três se suas ações se encontrem admitidas a negociação em bolsas de valores.

Complementarmente, devem observar as normas de conduta estabelecidas na legislação da Bolsa de Valores e, especialmente, no “Regulamento Interno de Conduta na Bolsa de Valores” e no Código de Conduta da Sociedade.

4.2.4. Avaliação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Aena avalia em caráter anual, com prévio relatório da Comissão de nomeações, Retribuições e Governança Corporativa, seu funcionamento, a eficiência e a qualidade de seus trabalhos, assim como a dos trabalhos da Comissões do Conselho e o desempenho das funções do Presidente, da mesma forma que deve avaliar periodicamente as atividades e os trabalhos do Secretário do Conselho, assim como do Conselheiro Coordenador.

O Conselho de Administração pode propor, sobre a base do resultado da avaliação, um plano de ação que corrija as deficiências detectadas ou introduza melhoras ou sugestões propostas pelos Conselheiros.

Atualmente, a referida avaliação é realizada anualmente por um colaborador externo, contratado para o efeito.

4.2.5. Cargos no Conselho de Administração da Aena

a) Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração, que também ostentará a condição de Conselheiro Delegado, exerce a mais alta Diretoria da Sociedade e sua representação, dirige os debates, vela pelo adequado funcionamento do Conselho de Administração e promove a participação de todos os Conselheiros nas reuniões e deliberações.

b) Vicepresidente do Conselho de Administração

O Vice-Presidente ou Vice-Presidentes do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Administração, mediante parecer da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, e substituirão o Presidente por delegação, ausência ou doença deste e, em geral, em todos os casos, funções ou poderes que sejam considerados apropriados pelo Conselho de Administração ou pelo próprio Presidente. A qualidade de Vice-Presidente caberá preferencialmente a um membro independente e, se houver vários, a pelo menos um deles.

c) Conselho Coordenador

O Conselho Coordenador, que será escolhido entre os membros do Conselho de Administração que têm a consideração de Independentes por proposta da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governança Corporativa e com a abstenção do Conselho Executivo, terá atribuídas as competências estabelecidas no regulamento vigente, e especialmente poderá:

- i. Presidir as reuniões do Conselho de Administração em caso de vaga, ausência, impossibilidade ou doença do Presidente y de los Vicepresidentes.
- ii. Coordenar o plano de sucessão do Presidente do Conselho e primeiro executivo da Sociedade, para que se produza de uma forma ordenada.
- iii. Solicitar a convocação do Conselho de Administração ou a inclusão de novos pontos na Ordem do Dia de um Conselho já convocado.
- iv. Coordenar e reunir os miembros del Consejo de Administración que tengan la condición de não Executivos.
- v. Dirigir, em cada caso, a avaliação periódica do Presidente do Conselho de Administração.
- vi. Enfatizar as preocupações dos miembros del Consejo de Administración que tengan la condición de não Executivos.
- vii. Manter contatos com investidores e acionistas para conhecer seus pontos de vista para caso se forme uma opinião sobre suas preocupações.

d) Secretário do Conselho de Administração

Em linha com o princípio geral assumido pela Sociedade de dar acompanhamento às melhores práticas em matéria de governança corporativa, o Secretário, além das funções que lhe atribui a lei, tem a função de velar por suas atuações e decisões, para que o Conselho de Administração tenha presentes as recomendações de boa governança. Para tal fim, facilita ao Conselho de Administração e suas Comissões os mecanismos e instrumentos necessários para que se possa realizar a identificação e análise das melhores práticas e princípios em matéria de boa governança corporativa, e propõe a adoção das medidas adequadas para o acompanhamento daquelas que considera que são aplicáveis para a Sociedade.

O Secretário do Conselho será também o das Comissões do Conselho.

4.3. Em relação à informação pública

O Conselho de Administração da Aena cumprirá, de forma precisa e pontual, com as obrigações de informação estabelecidas nas normas legais e internas da Sociedade. Em particular, proporcionará ao mercado a informação que se deve publicar em caráter periódico (relatório anual, relatórios semestrais e declarações intermediárias de gestão) assim como a informação privilegiada e a informação que se deve difundir de maneira continuada (outra informação relevante), tanto financeira como não financeira, como corporativa.

Do mesmo modo, no começo de cada exercício, se publicará em a web corporativa de Aena as datas de apresentação dos resultados trimestrais, semestrais e anuais, assim as datas previstas para o pagamento dos dividendos.

Aena mantém atualizado seu web corporativo onde publica a informação que considera mais relevante para os acionistas, incluindo, além da informação financeira, não financeira e corporativa, as normas internas corporativas da Sociedade, a composição dos órgãos sociais, a documentação da Junta Geral de Acionistas e os relatórios anuais de governança corporativa e de remuneração dos Conselheiros, bem como outras informações relevantes sobre as Subsidiárias.

4.4. Em relação ao Cumprimento Normativo e Código de Conduta

A Sociedade implementou um Sistema Geral de Cumprimento Normativo, que integra o modelo de gestão de Compliance Criminal, para reduzir tanto o risco de crimes cometidos dentro da organização como, em geral, o risco de incumprimento do sistema regulatório como um todo; o que, por sua vez, permite à Sociedade garantir, perante terceiros e perante órgãos judiciais e administrativos, que exerce o devido controlo preventivo legalmente exigido a qualquer sociedade empresária, sobre os seus colaboradores, dirigentes e órgãos de administração.

O sistema de conformidade regulatória geral conta com um “Código de Conduta” que expõe os compromissos e as responsabilidades éticas na gestão dos negócios e das atividades empresariais assumidos pelos colaboradores, sejam estes administradores ou funcionários.

Este Código estabelece os princípios éticos de legalidade, integridade, honestidade e valores que servem de guia para a atuação de seus profissionais e é de aplicação aos membros do Conselho de Administração, da Alta Diretoria e em geral, sem exceção e qualquer que seja seu cargo, responsabilidade, ocupação ou localização geográfica, a todos os funcionários do Grupo Aena.

Do mesmo modo, a Sociedade conta também com um “Código de Conduta de Terceiros” em virtude do qual são definidos os padrões mínimos de comportamento ético e responsável que devem ser observados pelos fornecedores, clientes e profissionais com quem o Grupo Aena contrata no desenvolvimento da sua atividade de acordo com a cultura empresarial firmemente estabelecida na Sociedade, firmemente assentada no respeito aos direitos humanos e trabalhistas, compromisso com o cuidado com o meio ambiente e com as comunidades onde atua e sob o princípio da tolerância zero a qualquer tipo de comportamento ilícito.

Da mesma forma, o Sistema Geral de Cumprimento Normativo tem como “Política de Cumprimento Normativo”, e um “Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento”, cujas funções principais são fomentar o conhecimento e cumprimento do Código de Conduta, e Assegurar o adequado funcionamento do modelo de prevenção de riscos de cumprimento da Sociedade.

A este respeito, Aena impulsiona uma cultura preventiva baseada tanto no princípio de “tolerância zero” para a corrupção nos negócios, em todas as suas formas, assim como para a comissão de qualquer ato ilícito ou situação de fraude, como na aplicação dos princípios éticos da Aena por todos os seus profissionais, independentemente de seu nível hierárquico e do lugar em que trabalhem. Esse princípio de “tolerância zero” para a corrupção nos negócios tem caráter absoluto e aplica-se em todas as relações da Sociedade com terceiros, tal como consta na “*Política contra a Corrupção e a Fraude*” da Aena.

Além disso, uma parte relevante do Sistema de Cumprimento Normativo da Aena no seu Sistema de Informação Interno, que promove uma cultura de escuta ativa com os seus grupos de interesse e garante a confidencialidade ou, quando apropriado, o anonimato dos informantes e a sua proteção contra retaliações, que inclui o Canal de Ética. Especificamente, a Aena possui o Sistema Interno de Informação e Política de Proteção de Denunciantes e o Procedimento de Gestão do Sistema Interno de Informação e Proteção de Denunciantes e o Protocolo para a Proibição de Retaliações, cuja principal função é garantir a proteção dos informantes contra possíveis retaliações.

V. SUPERVISIÓN E CONTROLE

A supervisão do cumprimento da presente Política realiza-se pela Comissão de Nomeações, Retribuições e de Governança Corporativa, que vela por sua correta aplicação e cumprimento.

VI. VIGÊNCIA

A Política de Governança Corporativa foi aprovada pelo Conselho de Administração da Aena em reunião em 24 de outubro de 2017, e atualizada pela última vez em reunião em 19 de dezembro de 2023, estando plenamente vigente enquanto não se produza nenhuma modificação na mesma.